

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2022

Assunto: Manifestação sobre as complementações apresentadas pelo empreendedor do empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos CONSIMARES”, localizado no município de Nova Odessa/SP, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas (CONSIMARES). (Processo CETESB nº 073791/2021-28).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 013/2021/IP, datado de 17/08/2021, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 19/08/2021, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos CONSIMARES”, localizado no município de Nova Odessa/SP, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas (CONSIMARES), e que, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA elaborado.
2. Em 14/09/2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico nº 06/2021, de 14/10/2021. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 11/05/2022, foi protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ Ofício nº 012/2022/IP emitido pela CETESB, datado de 06/05/2022, o qual encaminhou as complementações do empreendedor referente ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2021, de 14/10/2021.
4. Em 20/05/2022, as complementações foram encaminhadas para análise das coordenações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, membros do GT-Empreendimentos, visando à coleta de subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações complementares apresentadas pelo empreendedor em função das solicitações realizadas por meio do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2021, de 14/10/2021, em relação à **Licença Prévia (LP)**, avaliou que:

1. Em relação ao item 01, que trata da apresentação de estudo baseado na metodologia para a elaboração de planos de segurança da água estabelecida no “Guia prático para o desenvolvimento de planos municipais de segurança da água”, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 335/20, de 31/08/2020, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja apresentado o referido estudo, sistematizando os riscos para o abastecimento público de Nova Odessa/SP e propondo, a partir do diagnóstico realizado, ações mitigadoras relativas à implantação do empreendimento, com vista a garantir a proteção do manancial municipal.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



2. Em relação ao item 02, que trata da apresentação do plano de controle de assoreamento para a bacia do Ribeirão dos Lopes, referente à área de influência do empreendimento, contemplando a realização de ações de monitoramento do carreamento de sedimentos para os cursos d'água superficiais, até a conclusão da obra, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja complementado o EIA, de modo a detalhar as ações de monitoramento a serem realizadas, com foco na mitigação de impactos relativos ao aumento da turbidez na captação de água para abastecimento público de Nova Odessa/SP, sendo recomendada a previsão de instalação de ponto de monitoramento à montante desta.
3. Em relação ao item 03, que trata da apresentação do plano de contingência referente à contaminação de cursos d'água e aquíferos sob influência do empreendimento, contemplando a destinação adequada dos efluentes oriundos do sistema de tratamento de gases do sistema de tratamento térmico de resíduos, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja incluído no EIA o plano de contingência tratando, em particular, sobre ações a serem realizadas em caso de acidentes ou problemas na operação envolvendo os efluentes a serem gerados no empreendimento.
4. Em relação ao item 04, que trata do detalhamento do programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, incluindo informações sobre os métodos a serem adotados nos levantamentos de campo, parâmetros a serem analisados, formas de avaliação e registros, e a localização dos poços de monitoramento, considerou-se, a partir das informações apresentadas, que as complementações solicitadas neste item devem ser encaminhadas ao órgão licenciador como condicionante para a obtenção da Licença de Instalação (LI).
5. Em relação ao item 05, que trata da apresentação de proposta de ações para a proteção de mananciais situados na área de influência do empreendimento, considerando os critérios da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ (Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/18, de 14/12/2018), considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja apresentada proposta de plantio ou conservação florestal, na bacia do manancial municipal, destinada a compensar o aumento de emissões de gases de efeito estufa oriundas da intensificação do tráfego de veículos na região.
6. Em relação ao item 06, que trata da apresentação de análise sobre o impacto do trânsito de veículos no entorno do empreendimento e o risco para contaminação dos corpos d'água na área de influência do empreendimento, considerou-se que as complementações apresentadas atendem parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se a inclusão, no item "7.3.18 Diretrizes para implantação de melhorias do sistema viário", do EIA, das estimativas de ampliação de volume de tráfego transferido para o entorno do empreendimento apresentadas na página 7 do documento por meio do qual foram enviadas as complementações.
7. Em relação ao item 07, que trata da apresentação da manifestação da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN) sobre a viabilidade de implantação do empreendimento, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja apresentado documento formalizando a manifestação requerida.
8. Em relação ao item 08, que trata da apresentação do mapa do traçado da rede de efluentes, em folhas topográficas do Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo (IGC-SP), mostrando a origem até a interligação com o emissário de esgoto existente da CODEN, considerou-se que

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja incluído no EIA, no item “7.3.16 Implantação do coletor de efluentes tratados”, com vistas à verificação de eventuais interferências nos recursos hídricos, traçado da infraestrutura destinada ao trânsito de efluentes até interligação com emissário da CODEN, sobreposto a folhas topográficas do IGC-SP.

9. Em relação ao item 09, que trata da apresentação da revisão da quantidade de espécies arbóreas propostas para a recuperação florestal, incluindo, no projeto, a implantação de uma cortina arbórea voltada a diminuir os impactos relativos à dispersão de material particulado e ao risco de lixiviação para cursos d’água, considerou-se que as complementações apresentadas atendem parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que a revisão em questão seja apresentada ao órgão licenciador como condicionante para a obtenção da Licença de Instalação (LI).
10. Em relação ao item 10, que trata sobre a apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA) estruturado conforme disposições do artigo 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja apresentado o requerido.

A partir da análise de informações complementares com base nos itens levantados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2021, de 14/10/2021, em relação à **Licença de Instalação (LI)**, avaliou-se que:

1. Em relação ao item 01, que trata sobre a apresentação de autorização para perfuração e direito de uso para captação de água subterrânea emitidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado.
2. Em relação ao item 02, que trata sobre a apresentação e apreciação do relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA) pela Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, em consonância com às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ no 204/14, de 08/08/2014, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que o relatório seja apresentado como condicionante para a obtenção da Licença de Instalação (LI).

A partir da análise de informações complementares com base nos itens levantados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2021, de 14/10/2021, em relação à **Licença de Operação (LO)**, avaliou-se que:

1. Em relação ao item 01, que trata sobre a apresentação do relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando o caráter permanente e contínuo das ações em execução pelo empreendimento, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que o relatório seja apresentado como condicionante para a obtenção da Licença de Operação (LO).
2. Em relação ao item 02, que trata sobre a apresentação da documentação referente à autorização para a distribuição ou comercialização do produto da compostagem, para municípios da região, destinada à produção de alimentos, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que a documentação em questão seja apresentada como condicionante para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Conclusão:

O GT-Empreendimentos se manifesta **desfavorável à implantação do empreendimento** em questão até que sejam integralmente apresentadas as complementações solicitadas. Após a apresentação das complementações, o GT- Empreendimentos realizará nova análise.

Comitês PCJ, 01 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos